

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 012/2017

DATA: 13/07/2017

ASSUNTO:	Tempo de exercício de atividade nos Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco, nos Núcleos Hospitalares de Apoio a Crianças e Jovens em Risco e nas Equipas de Prevenção da Violência em Adultos
PALAVRAS-CHAVE:	Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco. Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida
PARA:	Conselhos de Administração dos Hospitais e ULS, Direções Executivas dos ACES e Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco, Núcleos Hospitalares de Apoio a Crianças e Jovens em Risco e Equipas de Prevenção da Violência em Adultos
CONTACTOS:	Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

ORIENTAÇÃO

O Despacho n.º 5656/2017, de 28 de junho, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde visa “reforçar o progresso que tem vindo a ser assinalado quanto à intervenção da Saúde na resposta ao fenómeno da violência interpessoal ao longo do ciclo da vida”, através da clarificação de alguns aspetos do desenvolvimento da Ação de Saúde para Crianças e Jovens em Risco, criada pelo Despacho n.º 31292/2008, de 5 de dezembro, e da Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida (ASGVCV), criada pelo Despacho n.º 6378/2013, de 16 de maio.

De entre as várias determinações contidas no diploma, a propósito da atividade dos Núcleos de Apoio a Crianças e Jovens em Risco – NACJR, dos Núcleos Hospitalares de Apoio a Crianças e Jovens em Risco – NHACJR e das Equipas de Prevenção da Violência em Adultos – EPVA, salienta-se a que consta da alínea c) do n.º 2 do mesmo:

c) Assegurar a atribuição de um horário aos profissionais que integram os Núcleos e as EPVA compatível com o volume processual trabalhado, permitindo a intervenção, formação, participação em reuniões de equipa e cooperação externa adequadas, nos termos da legislação em vigor;

Tendo em vista o cumprimento desta medida, sugerem-se os seguintes critérios para o cálculo do tempo de exercício de atividade nos Núcleos e nas EPVA:

- No que se refere à atribuição do horário semanal a cada equipa, para além do tempo destinado à reunião plenária da mesma, deve ser tido em consideração um mínimo de quatro horas de exercício de atividade a cada elemento que integra um NACJR, ou um NHACJR, em que a casuística não exceda o número de 100 processos trabalhados por ano, ponderada a multiplicidade de competências atribuídas aos Núcleos pelo respetivo Despacho de criação.

- Em conformidade, igual critério deve ser tido em conta no caso das EPVA.
- Sempre que o volume processual num Núcleo, ou numa EPVA, seja superior a 100 processos/ano, o acréscimo de tempo de exercício a atribuir aos elementos dessa equipa, tendo por referência os critérios anteriores, pode ser calculado de modo proporcional, em função quer do número de processos, quer da ponderação de especificidades de cada serviço ou de cada comunidade.
- Nas situações em que um profissional integre, simultaneamente, um Núcleo e uma EPVA, os tempos de exercício de atividade numa e noutra equipa não devem, desejavelmente, ser sobreponíveis.



Francisco George
Diretor-Geral da Saúde